

Dúvidas Informação de Pagamento (infPag) x CIOT

Hoje a leitura correta é separar **duas obrigações que se conectam no MDF-e**, mas têm naturezas diferentes:

1. **Informações de pagamento no MDF-e (infPag)**: obrigação fiscal/técnica do MDF-e, implementada pelas regras de validação da **NT MDF-e 2025.001 v1.03**.

CIOT: obrigação regulatória da **ANTT**, ligada ao cadastro da operação de transporte e ao piso mínimo do frete.

Quando informar o pagamento para não rejeitar o MDF-e?

Pelo cenário, em produção desde **06/10/2025**, o grupo de informações de pagamento do frete (infPag) deve ser informado principalmente quando o MDF-e caracterizar **carga lotação no modal rodoviário**.

Na prática, a rejeição mais comum é a:

Rejeição 302 — **“As informações de pagamento devem ser informadas para carga lotação”**.

Ela ocorre quando o MDF-e rodoviário tiver perfil de carga lotação e o grupo infPag não for enviado.

No embasamento técnico e legal do MDF-e, **a operação é tratada como carga lotação quando o transporte corresponde, em regra, a uma operação fechada, vinculada a um único documento fiscal de transporte/carga no MDF-e.**

Carga lotação x carga fracionada

Como diferenciar no MDF-e de forma prática

Carga lotação



- ✓ Operação fechada
- ✓ Normalmente 1 único CT-e ou 1 única NF-e
- ✓ No MDF-e: apenas 1 DF-e principal no grupo infDoc



Preencher o grupo infPag

Evita a Rejeição 302

Carga fracionada



- ✓ Várias cargas na mesma viagem
- ✓ Pode envolver vários remetentes, destinatários ou documentos
- ✓ No MDF-e: mais de um DF-e no grupo infDoc



Analisar a regra aplicável



Regra prática

Considere como carga lotação quando o MDF-e rodoviário representar uma operação fechada, com apenas um documento fiscal principal vinculado no grupo infDoc, como um único CT-e ou uma única NF-e. Nessa situação, o grupo de informações de pagamento infPag deve ser preenchido para evitar a Rejeição 302.



Resumo visual

- 1 1 DF-e principal no infDoc = tendência de carga lotação
- 2 Vários DF-es no infDoc = tendência de carga fracionada

Então, para orientar o cliente de forma segura:

Deve informar o pagamento no MDF-e quando for carga lotação.

E quando envolve TAC, equiparado e nova regra do CIOT ??

Quando a operação envolver **TAC ou TAC equiparado**, o MDF-e **exige atenção maior**, pois podem ser obrigatórios o `infPag`, os **dados bancários** e o **CIOT**.

Com a nova regra prevista para **maio/2026**, o CIOT passa a ter aplicação mais ampla e não ficará restrito apenas às operações com TAC ou equiparado.

A tendência é que ele seja exigido como controle da operação de transporte, vinculado ao MDF-e e usado para fiscalização do piso mínimo do frete.

Por isso, na emissão do MDF-e, será necessário validar dois pontos:

1. Se é **carga lotação**, preencher o `infPag` para evitar a **Rejeição 302**.
2. Se a operação exige **CIOT**, informar/vincular corretamente o código antes da emissão ou início do transporte.

Como explicar para o cliente

A explicação mais clara seria assim:

A regra de pagamento no MDF-e e a regra do CIOT são obrigações **diferentes**, mas agora passam a se relacionar mais de perto.

O **infPag** deve ser preenchido quando o MDF-e for de **carga lotação**, para evitar rejeição na autorização do manifesto.

Já o **CIOT**, que antes era mais associado ao **TAC e equiparado**, passará a ter exigência mais ampla com a nova regra de maio/2026, **devendo ser gerado e vinculado ao MDF-e quando a operação se enquadrar na obrigatoriedade**.

Tem dúvida do que é o CIOT?

[Dúvidas CIOT \(Código I... | SoftenDocs\)](#)

Revision #1

Created 8 May 2026 16:38:46 by Dayane

Updated 8 May 2026 16:38:46 by Dayane